



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 04 ao PLL 443-21 PROC. 1042/21

Artigo 1º: Altera-se o §2º do artigo 15 da Lei Municipal 11.582 de 21 de fevereiro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

- O permissionário desvinculado, exclusivamente, do sistema pela aplicação da **penalidade de cassação da permissão**, a título de quarentena, o prazo **mínimo de 60 (sessenta) meses para**, novamente, participar de procedimento seletivo que vise a investi-lo na condição de delegatário do Transporte Público Individual por Táxi no Município de Porto Alegre **e para habilitar-se a condutor auxiliar**.

Acrescenta-se o §3º ao artigo 15 da Lei Municipal 11.582 de 21 de fevereiro de 2014:

- Demais justificativas de extinção da permissão relacionadas no referido artigo, será a título de quarentena, o prazo máximo de 12 (doze) meses para, novamente, participar de procedimento seletivo que vise a investi-lo na condição de delegatário do Transporte Público Individual por Táxi no Município de Porto Alegre.

Acrescenta-se o § 4º ao artigo 15 da Lei Municipal 11.582 de 21 de fevereiro de 2014:

- Não haverá quarentena para permissionários que transferirem conforme os arts. 89 a 98 desta Lei para um terceiro interessado, ou formalizem a devolução da permissão ao Executivo Municipal, e para passar a ser condutor auxiliar.

Artigo 2º: Altera-se a redação do inciso VIII do § 2º da Lei 11.582 de 2014 que passa a ter seguinte redação:

VIII - apresentar comprovante de aprovação no curso de formação, com 50h (cinquenta horas) de carga horária, exigido pela legislação municipal e, conforme o caso, Curso de Ponto Fixo e Turismo ou Curso de Reciclagem, ambos com carga horária de 16h (dezesesseis horas) que tenham sido ministrados de maneira presencial ou através do ensino a distância (EAD).

Artigo 3º: Altera-se o artigo 27 § 2º da Lei 11.582 de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Integram a categoria estabelecida no inc. II do caput deste artigo, exclusivamente, os prefixos possuidores de Licença Especial de Estacionamento para o Ponto Fixo Aeroporto Salgado Filho, caracterizados pela utilização de veículos dotados de 4 (quatro) portas, ar-condicionado e porta-malas com área livre de, no mínimo, 300l (trezentos litros).

Artigo 4º: Altera-se a redação do artigo 25 da Lei 11.582 d 2014 que passa a ter a seguinte redação:

- Os permissionários poderão requerer à EPTC a reserva da permissão, de modo a não configurar infração ao dever de ininterruptão do serviço, nos casos de furto ou roubo do veículo, acidente grave, perda total do veículo, renovação de frota, por meio da compra de veículo zero quilômetro ou usado nos termos da lei, ou eventos similares que impossibilitem, temporariamente, a execução da atividade.

Exposição de Motivos

Primeiramente, insta ressaltar que frente a evolução temporal da Lei 11.582 de 2014 ajustes necessários são precisos.

Frente a esta breve introdução, a pedido da entidade representativa da categoria dos taxistas desta capital, a ASPERTAXI, fez-se necessário a alteração e detalhamento das circunstâncias da penalidade de perda da permissão através da cassação entre outras.

Na vida prática, muitos permissionários, por diversos fatores circunstanciais, deixam a profissão e ficam impedidos de voltar ao sistema de taxi, tanto na modalidade autorizatário, quanto a de condutor auxiliar.

Entretanto, alguns condutores que deixam de ser permissionários gostariam de passar a ser condutor auxiliar. E neste caso poderia elencar diversos motivos que o levaram a trocar de posição na categoria, mas citaremos apenas a que maior aflije os motoristas, a crise econômica.

Outrossim, o artigo 1º não visa alterar o tempo de quarentena daqueles permissionários e condutores que tiveram a sua autorização de circular pela cidade cassada, vez que sabe-se que há processo que respeita o contraditório e ampla defesa e, mesmo assim, foram penalizados pelo Poder Público Municipal. Entende-se que esta quarentena é salutar para a cidade e a comunidade usuária do sistema de taxi.

Concernente a emenda 2, deve-se ao fato que as pessoas que queiram ingressar na atividade ou ainda os taxistas que precisam atualizar o curso de formação, possam ter uma alternativa a mais para a sua devida qualificação. Ademais, com o advento da pandemia da COVID-19, proliferou-se inúmeros cursos na modalidade on-line, ou seja, há de se utilizar da tecnologia para ganhar-se tempo e mobilidade.

No tocante a emenda 3 esta vem ao encontro de uma nova realidade dos turistas, e das pessoas que vem a trabalho, de Porto Alegre. Atualmente, diversos motivos, como por exemplo a cobrança por bagagens extras das companhias aéreas, os usuários do aeroporto Salgado Filho viajam com pequenas malas.

Ademais, esta alteração proposta na presente emenda, visa ampliar as alternativas de aquisição de veículos por parte dos permissionários. Por exemplo: O automóvel GM/Onix, é de 500 litros, entretanto ao instalar o equipamento de GNV, perde-se 40% de sua capacidade de bagagens, ou seja, fica em 300 litros.

Destarte, a presente alteração satisfaz ao permissionário ao mesmo tempo que não prejudica o usuário do Aeroporto Salgado Filho, além claro de permitir a renovação da frota com menor periodicidade e mantendo a qualidade.

Quanto ao artigo 4º, acrescentar a viabilidade de aquisição de um veículo usado, tendo em vista que a vida útil dos veículos em circulação nos tempos atuais é maior.

Dentre os motivos que podem levar um permissionário a adquirir um carro usado está: O preço mais baixo que o zero quilometro; O seguro que é mais em conta; A morosidade das concessionárias em entregar um veículo (hoje a média de entrega é de oito meses); O carro usado é menos desvalorizado na revenda; dentre outros.

Ademais, observa-se que a legislação é criteriosa em termos de vistorias para o aceite desse veículo, ou seja, esta emenda é fundamentada numa relação “ganha-ganha”, ganham ambos, taxistas que passam a ter maior opção de aquisição e usuários que não deixam de trafegar em veículos confortáveis.

Porto Alegre, 24 de junho de 2022

Vereador Alvoní Medina (Líder da Bancada do REP)

Vereador José Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Alvoní Medina Nunes, Vereador(a)**, em 29/06/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 29/06/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0405426** e o código CRC **66080E06**.